

CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Renato Sócrates Gomes Pinto

Procurador de Justiça aposentado

O movimento restaurativo brasileiro aflorou com entusiasmo e considerável sinergia, no início, quando a Secretaria da Reforma do Judiciário, o PNUD e o Instituto de Direito Comparado e Internacional de Brasília realizaram uma memorável conferência em Brasília, editaram uma preciosa coletânea e estabeleceram uma parceria para a implementação de projetos pilotos nas cidades de Brasília, São Caetano do Sul e Porto Alegre.

Na época, convergiram os estudiosos no compromisso de que tais projetos experimentais deveriam ser criteriosamente monitorados e submetidos a avaliações qualitativas externas e independentes.

A primeira avaliação, focada nos procedimentos, foi encomendada ao ILANUD, cuja equipe pesquisou exaustivamente e com rigor científico, visitando os três projetos pilotos, fazendo levantamentos, entrevistando todos envolvidos, e produziu, ao final, um minucioso relatório apontando os pontos fortes e pontos fracos dos projetos.

O relatório do ILANUD, por conter críticas - particularmente contra a metodologia da comunicação não-violenta - não foi publicado, sonogando-se, com isso, uma valiosa fonte de informação ao público, à comunidade acadêmica e, o que é mais grave, àqueles que também pretendiam desenvolver programas restaurativos, louvando-se nas lições extraídas desse relatório, o que foi um lamentável pecado contra a transparência.

Posteriormente, uma nova avaliação, que seria focada nos resultados dos projetos pilotos, foi encomendada, tendo sido inclusive selecionada uma especialista, pelo PNUD, para conduzir esse trabalho, o qual foi concluído e entregue, e, não se sabe exatamente porquê, também esse relatório não veio à luz.

Sempre alertamos, como participantes do movimento pela justiça restaurativa, sobre a imprescindibilidade de avaliações externas e independentes, e que meras auto-avaliações comprometem a credibilidade dos sucessos anunciados pelas coordenações dos projetos de justiça restaurativa no país.

Sem uma pesquisa qualitativa, conduzida externa e independente, e tornada pública, não saberemos o que realmente sentiram os cidadãos envolvidos, por isso hesitamos em acreditar no sucesso das experiências brasileiras.

Continuamos a acreditar no potencial que tem a justiça restaurativa de atender as necessidades que as pessoas e comunidades afetadas pela criminalidade têm em face do delito, através de um procedimento colaborativo, solidário e inclusivo, baseado na responsabilidade e na restauração dos traumas e lesões produzidas pelo crime, e não simplesmente na punição, mas num processo sem julgamento, com diálogo, a partir abordagem holística e relacional do conflito que cerca o fato delituoso, dentro de uma concepção ressignificada e ampliada de justiça.

Permanece inabalável nossa convicção de que o modelo restaurativo pode ser uma nova porta para responder adequadamente não a todos, mas a muitos crimes, que se disponibilizaria às partes como uma opção voluntária e uma oportunidade para se ir além do estritamente jurídico e se avançar para uma abordagem interdisciplinar do conflito, agregando-lhe outros olhares para procurar curar as feridas e restaurar as relações, mediante encontros restaurativos entre vítima, infrator e pessoas da comunidade, conduzidos por profissionais ou lideranças comunitárias devidamente capacitados.

Mas ficamos apreensivos quanto à forma como ela tem sido implementada no Brasil, diante das incertezas, citando como exemplo o uso da metodologia da comunicação não-violenta, por sua inadequação, apontada no relatório do ILANUD.

Releva registrar aqui a crítica que faz Annalise Accorn, da Universidade de Alberta, em seu livro *Compulsory Compassion: A Critique of Restorative Justice* Vancouver, British Columbia, 2004: UBC Press., em que ela lança fundamentados questionamentos a práticas restaurativas atreladas a atitudes românticas, sentimentalistas, utópicas e que imponham uma compaixão artificial - compulsory compassion, nas palavras da autora.

Seria a metodologia da comunicação não-violenta, que continua sendo praticada em alguns projetos, um tipo de procedimento que despertou a preocupação e essas críticas contundentes da autora canadense à justiça restaurativa?

Também observamos que os programas restaurativos brasileiros são coordenados de forma centralizada por magistrados, sem um protagonismo mais efetivo das comunidades e se reservando ao Ministério Público uma função secundária, o que não poderia acontecer no tocante a conflitos de natureza criminal, um vez que é o Ministério Público o titular da ação penal.

Para a sustentabilidade política e jurídica da justiça restaurativa no Brasil seria vital que tanto as comunidades como o Ministério Público participassem

ativamente e estivessem frente dos programas restaurativos porque somente assim o paradigma se legitimaria.

[Volver](#)